

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 10/2018**  
**Ref. Carta Convite nº 04/2018**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, através da Prefeitura Municipal, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 94.704.129/0001-24, sita à Rua Antônio Trombetta, 35, nesta cidade de Engenho Velho, neste ato representada por seu agente político **Sr. Paulo André Dal Alba**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **Graciela Thais Baccin - MEI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 29.930.090/0001-00, estabelecida na Rua Júlio Mailhos, nº 1947, Centro, Município de Sarandi, RS, neste ato representada por sua Proprietária, no final assinado, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de conformidade com a licitação na modalidade de **Convite nº 04/2018**, ajustam entre si o presente contrato de Prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições seguintes que reciprocamente aceitam:

**I. DO OBJETO:**

O Contratado compromete-se pelo presente, a ministrar aulas de violão e canto, e aulas de ensino de arte e música durante 03 (três) horas semanais, conforme especificação que segue:

**Aulas de violão e canto:** Prestação de serviços de ensino de arte, ministrando aulas de violão e canto, durante 01h30min (uma hora e trinta minutos) semanais, aos adolescentes participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS do Município de Engenho Velho, RS e demais crianças e adolescentes da comunidade que desejarem;

**Aulas de ensino de arte e música:** Prestação de serviços de ensino de arte e música durante 01h30min (uma hora e trinta minutos) semanais ao Coral Municipal do Município de Engenho Velho, RS.

**II. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A prestação dos serviços, ora contratado, deverá ser efetuada na sede do Contratante, em dia e horário a ser estipulado pelo Departamento Municipal de

Assistência Social do Município, cabendo ao Contratado as despesas com deslocamento, encargos trabalhistas, tributos, alimentação e demais despesas para execução do Objeto.

### **III. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

A contratante pagará à contratada a importância estabelecida na proposta vencedora, mediante a realização do objeto e apresentação de nota fiscal, sendo que o pagamento será efetuado sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços no valor total de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais**.

**RECURSOS:** 1401 08 244 0013 2090 33903905000000 1360

### **IV. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O contrato terá vigência de 01 de maio de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes ou rescindidos mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato.

Em caso de renovação contratual e após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IGP-M, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

### **V - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:

- Comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;
- Notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e edital;

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

- Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666.

## **VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

– Prestar os serviços adequadamente de ministrar aulas de violão e canto e aulas de ensino de arte e música nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.

- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

– Executar os serviços na sede do Contratante, cabendo ao Contratado as despesas com deslocamento, encargos trabalhistas, tributos, alimentação e demais despesas para execução do Objeto.

- Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS), Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

– Os instrutores deverão acompanhar os grupos em apresentações realizadas na cidade de Engenho Velho e em outras cidades.

## **VII - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:**

É assegurado, a ambas as partes, o direito de rescisão contratual, a qualquer tempo, mediante o aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ou, sem aviso prévio, desde que constatado e comprovado seja o descumprimento das cláusulas e condições aqui celebradas e firmadas, e, com isso, cause prejuízo outro, cabendo multa contratual, a seguir estipulada, em favor da parte prejudicada, a justa indenização por perdas e danos, e demais cominações legais ao faltoso.

As penalidades aqui estipuladas não eximem a parte faltosa das devidas cominações legais e ao ressarcimento da parte prejudicada, na forma da lei.

## **VIII - DO FORO**

As Partes elegem o Foro de Constantina/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença testemunhas abaixo assinadas.

Engenho Velho, RS, 25 de abril de 2018.

---

**Contratada**  
**Graciela Thais Baccin - MEI**  
**CNPJ 29.930.090/0001-00**

---

**Contratante**  
**Paulo André Dal Alba**  
**Prefeito Municipal**  
**CNPJ 94.704.129/0001-24**

**Testemunhas:**

---

---